/ 11 1 0 4 0 4	20.12
----------------	-------

PRC	CESS	O Nº	
-----	------	------	--



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 33/2012
OBJETO <u>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.241, DE 29 DE</u>
DEZEMBRO DE 1992. QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Apresentado em sessão do dia
Autoria PODER EXECUTIVO
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / / / /
Autógrafo deLei nº . 4404/2017
Lei nº 4.452, de 10 de abril de 2012.

### Projeto de Lei nº 33/2012

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 4452 DE 10 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para funcionamento das atividades da Associação Antialcoólica de Bebedouro, um imóvel de propriedade da municipalidade localizado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, n. 1.341, Jardim Menino Deus II, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se ne-

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de abril de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2012.

Ivanira A de Souza Escrituraria

"Deus seja Louvado"





OEC/098/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 33 e 40/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4404 a 4405/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

11 Och 2010 Completed Comp

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4404/2012**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para funcionamento das atividades da Associação Antialcoólica de Bebedouro, um imóvel de propriedade da municipalidade localizado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, n. 1.341, Jardim Menino Deus II, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.** 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2012.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho

Sebastiana Maria R. T. de Camargo

2º SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 33/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

A Relatora	da Comissão	de Assuntos	Gerais da	Câmara	Municipal	de
Bebedouro,	feita a leitura e	a análise da p	ropositura,	decide em	itir parecer	de
1050	lando de	7				
	(					
V	/	7 //				

Sala das Comissões, 04/de/abril/de 2012.

Sebastiana Maria R. T. de Camargo RELATORA

Carlos Alberto Costa PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Antonio Sampaio MEMBRO

O NAMO JANO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.** 33/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 04 de abril de 2012.

Rodrigo da Silva

RELATOR

Nelson Sanchez Filho

PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 33/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 04 de abril de 2012.
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.
Aly Vary

Valdeci Ramos de Castro

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 033/2012:** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que especifica e dá outras providências.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.241, de 29 de dezembro de 1992, e isto para autorizar a "prorrogação" por mais 20 (vinte) anos da "concessão de uso" autorizada inicialmente pela Lei Municipal nº 2.241/1992.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de autorização a "prorrogação" do USO ESPECIAL de bem público municipal.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

<u>ART. 11</u> - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**VII** - dispor sobre a administração, <u>uso</u> e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Por seu turno, existe no âmbito do *"direito público"* o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

"Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas." (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito PA concessões remuneradas de uso de seus bens sob a impropria "Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro — 14ª edição — Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

<u>ART. 121</u> - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por <u>concessão</u>, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A <u>concessão</u> administrativa dos bens públicos de uso dominial <u>dependerá de lei e licitação</u>, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na <u>concessão de</u> <u>uso</u> também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1°, do Decipo

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Lei nº 2.300/86).* - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo OAB/SP 112-825.

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de março de 2012.

OEP/ 1/2012/rd

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.241, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica.

A alteração pretendida é necessária, pois visa prorrogar prazo de concessão de uso para que a entidade concessionária Associação Antialcoólica de Bebedouro possa continuar utilizando o imóvel concedido por mais 20 (vinte) anos.

Quanto ao ponto, é certo ainda, que a prorrogação pretendida possibilitará a utilização do imóvel pela entidade para fins institucionais, pois é público e notório que a entidade presta relevante serviços ao Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores

Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.

CARLOS RENATO SEROTINE

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº

33 /2012.

VOTOS FAVORAVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_ABSTENÇÕES

Carlos Renato Serotine

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.241, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para funcionamento das atividades da Associação Antialcóolica de Bebedouro, um imóvel de propriedade da municipalidade localizado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, nº 1.341, Jardim Menino Deus II, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.241, de 29 de dezembro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Estado de São Paulo

### ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de

março de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

AND ON BERNAMAN OF BERNAMAN OF



# Associação Anti-Alcoólica de Bebedouro —

### DR. JOSÉ CARLOS FAVA

UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº 2.195/92 - C.N.P.J. 57.725.483/0001-09

Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, 1341 — Jd. Menino Deus II CEP 14.708-030 — B E B E D O U R O — Estado de São Paulo

Oficio nº014

EXMO.SR. João Batista Bianchini.

Prefeito Municipal Nesta.

A associação anti-alcoolica de Bebedouro neste ato representada pelo seu presidente Benedito Aparecido dos Santos, inscrito no CPF262889668-00, funcionário Publico Municipal, Aposentado, residente á Alameda Parati 691, sirvo-me do presente para solicitar a vossa Excelência à prorrogação da concessão de uso, do imóvel, desta municipalidade nos moldes da Associação dos Deficientes Físicos.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração!

Bebedouro 12 de março de 2012.

Benedito Aparecido dos Santos.

Presidente.





ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2241, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aproveou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, pelo prazo de 20(vinte) anos, para funcionamento das atividades da Associação Antialcoólica de Bebedouro, um imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Jardim Menino Deus II, nos lotes 14 e 25 da Quadra de nº 170.115.

ARTIGO 2º - A manutenção do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, ficará sob a responsabilidade da referida entidade.

ARTIGO 3º - O imóvel ora cedido, terá a finalidade exclusiva prevista no artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 4º - Caso a entidade não cumpra o disposto nos artigos 1º e 3º desta lei, será cassada a concessão de uso do imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de dezembro de 1992.

Edne José Piffer Prefeito Municipal SUNICIPAL C

Mod. 0 01



ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 29 de dezembro de 1992.

Franco da Costa

Chefe de Cabinete

Praça José Stamato Sobrinho n.º 45 - Telefone (PABX) 42-1855

Mod. 0 01